

## Tabela comparativa entre Receita Declarada e a Receita Constatada no Atestado

Receita Declarada em 2017 (Segundo Documentos Contábeis)	Receita com plantões (Segundo Atestado de Capacidade Técnica)
<b>Fonte:</b> Empresa UTI Sotrauma	<b>Fonte:</b> Empresa UTI Sotrauma
<b>Período:</b> 01/01/2017 a 31/12/2017	<b>Período:</b> 01/02/2017 a 01/02/2018
<b>Serviços:</b> Plantões e Avaliações Neurológicas	<b>Serviços:</b> Plantões e Avaliações Neurológicas
<b>Média Plantões:</b> 51 plantões de 12 horas	<b>Total de horas mês:</b> 2.461 horas
<b>Total de horas anual:</b> 51 x 12h = 612 horas	<b>Média plantões mês:</b> 2.461 / 12h = 205,08
<b>Média de horas mês:</b> 51 horas	<b>Total plantão dia:</b> 205,08 / 30dias = 6,83
<b>Valor médio por plantão:</b> R\$ 1.100,00	<b>Total de plantões ano:</b> 6,83 plantões dia x 30 dias x 12 meses = 2.461
<b>Valor médio por hora:</b> R\$ 92,00	<b>Receita apurada com plantões:</b> 2.461 x R\$ 1.100,00 = R\$ 2.707.100,00
<b>Média Avaliações:</b> 30	
<b>Valor médio por avaliação:</b> R\$ 400,00	
<b>Receita Declarada:</b> R\$ 71.502,00	

**Fonte:** Notas Fiscais, Demonstração de Resultado do Exercício, Livro Caixa – Documentos Externos nº 259139/2018 e 259141/2018. Elaborado pela Equipe Técnica.

\* Os valores de R\$ 1.100,00 por Plantão Médico e R\$ 400,00 por Avaliação Neurológica foram extraídos de notas apresentadas pela empresa junto ao processo.

- b) Demonstra-se, claramente, que a receita anual de serviços apurada com base no quantitativo de horas mês de plantões apresentadas no Atestado de Capacidade Técnica é superior em 3.686,05% (R\$ 2.707.100,00) à informada nos documentos fiscais (notas fiscais, livro caixa e DRE) que foi de R\$ 71.502,00.
- c) Destaca-se que o faturamento fiscal declarado do Exercício de 2017 pela empresa foi de R\$ 290 mil, o que demonstra que o quantitativo de horas informadas em comparação ao valor do Plantão Médico (R\$ 1.100,00) e o faturamento constante nos documentos fiscais não é condizente com a realidade apresentada, portanto, inverídicas as informações apresentadas.
- d) Extrai-se também que para realização dos plantões médicos declarados no atestado, a empresa precisaria de outros profissionais médicos (no mínimo seis). Todavia, a empresa é **individual** e não conta com nenhum médico registrado em seu quadro de colaboradores no exercício de 2017 e o seu titular é **servidor público efetivo** do Município de Cuiabá, lotado no HPSMC, com carga horária de 20 horas semanais.



- e) Desse modo, torna-se questionável a idoneidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Cuidados Médicos Intensivos Especializados Ltda (UTI do Hospital Sotrauma) em favor da Empresa Neomed Atendimento Hospitalar Eireli, em confronto com suas demonstrações contábeis apresentadas no procedimento licitatório.
- f) Diante de todo o contexto, **avalia-se que a Empresa Neomed Atendimento Hospitalar Eireli não tem capacidade operacional e financeira para a execução dos serviços médicos do SAMU 192 contratado pela SES/MT no Pregão Eletrônico nº 63/2018.**

96. Nesse sentido foi a análise técnica elaborada à época para subsidiar o Conselheiro Relator.

97. Salienta-se que, apesar do indeferimento do atestado por questões técnicas (serviços intra e inter-hospitalar), a Administração Pública foi induzida ao erro pelas informações inverídicas apresentadas no documento, pois caso fossem confrontadas as informações financeiras concluíram por essa irregularidade.

98. Corroborar os indícios de irregularidades no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa Neomed Atendimento Hospitalar a Carta de retração emitida pela Empresa Cuidados Médicos Intensivos Especializados (UTI – Sotrauma).

99. No referido documento informa que:

- a) De fato o Dr. Cesar Androlage prestou serviços plantonista médico pela Empresa Neomed, sempre de forma presencial e unipessoal, com escala de plantões de 12 (horas), em dias intercalados com os demais plantonistas; (sem grifos no original)
- b) Regime de plantão em Unidade Terapia Intensiva (unidade fechada), portanto, nunca houve atendimento médico de Urgência e Emergência em porta aberta (Pronto Socorro); (sem grifos no original)
- c) O plantão do Dr. Cesar Androlage sempre foi cumprido de quarta para quinta-feira, no período noturno, de 12 horas, totalizando em média 60 (sessenta) horas mensais; (sem grifos no original)

**GB13. Licitação\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 14 do Decreto Estadual nº 4.73/2002 e inciso III do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

**Resumo do achado:** a Empresa Neomed Atendimento Hospitalar se utilizou de informações

Página 33 de 38

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código Q9RU0.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529 e-mail: <a href="mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br">secex-saude@tce.mt.gov.br</a></p>
---	--

falsas constantes no Atestado de Capacidade Técnica no Pregão Eletrônico nº 063/2018 e outros para contratação dos serviços do SAMU em prejuízo dos demais competidores, da administração pública que foi levado ao erro e do princípio da boa-fé que rege a administração pública, o que contraria o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 14 do Decreto Estadual nº 4.733/2002 e inciso III do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### Responsabilizado

Nome	Cargo	Período de exercício
Empresa Neomed Atendimento Hospitalar Eirelli		

#### Conduta

Utilizar-se de informações falsas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UTI do Hospital Sotrauma no Pregão Eletrônico nº 063/2018 e outros.

#### Nexo de Causalidade

A utilização das informações falsas no Atestado de Capacidade Técnica resultou em tentativa de fraude ao Pregão nº 63/2018, conduta reprovável pelo art. 49, III do Decreto Estadual nº 4.733/2002, e pelo art. 295 da Resolução nº 14/2007(RITCE).

#### Culpabilidade

A Empresa Neomed Atendimento Hospitalar Eireli atuou com má-fé ao se beneficiar-se de informações falsas no Pregão nº 063/2018 e outros para contratação dos serviços de SAMU pela SES/MT prejudicando, desse modo, os demais competidores e a administração pública que confiaram no documento apresentado.

É razoável esperar que a Empresa Neomed Atendimento Hospitalar Eireli agisse de modo ético ao participar dos certames licitatórios em que se utilizou de informações falsas para se beneficiar em relação aos demais concorrentes.